



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.S.
10
10

EDITAL N° 42

de 1º de setembro de 1989

"Dispõe sobre critério para atualização monetária de débitos para com a Fazenda Municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SUCEDENTE LEI:

LEI N° 1340
do 1º de setembro de 1989

ARTIGO 1º - Os débitos para com a Fazenda Municipal de qualquer natureza, inclusive fiscal, atuais e futuros, incluídas, as multas de qualquer espécie, provenientes da impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos serão atualizados monetariamente, de acordo com os índices adotados pela legislação federal, para a atualização dos débitos, de igual natureza para com a Fazenda Nacional.

§ 1º - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, a Prefeitura fica autorizada a divulgar coeficiente de atualização monetária, baseando-se para o seu cálculo, na legislação federal pertinente e nas respectivas normas regulamentares.

§ 2º - A atualização monetária incidirá sobre o valor original do crédito.

§ 3º - Os juros moratórios serão calculados à razão de 1% (hum por cento) ao mês, sobre o montante do crédito corrigido monetariamente.

§ 4º - As multas de mora serão calculadas sobre o valor original do crédito.

Artigo 2º - A atualização estabelecida na forma do artigo anterior aplicar-se-á, inclusive, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o interessado houver depositado, em moeda a importância questionada.

§ 1º - Na hipótese de depósito parcial, far-se-á a atualização da parcela não depositada.

§ 2º - O depósito elide, ainda, a aplicação da multa moratória, dos juros ou de ambos, consoante seja efetuado antes do prazo fixado para a incidência da multa, dos juros ou de ambos.

Artigo 3º - Obedecido o disposto no "caput" do artigo 1º o Executivo Municipal expedirá regulamento definindo os índices a serem adotados para os fins desta lei e a forma de cálculo do coeficiente referido no parágrafo primeiro do mesmo artigo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as do artigo 2º da Lei Municipal nº 625 de 30 de dezembro de 1971.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 1º DE SETEMBRO DE 1989

CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

OSENILDO GOMES
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO